



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 518

Em, 26 de agosto de 1997

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos à Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 617 de 26 de agosto de 1997, que altera a redação dos artigos 81, "caput" e 82 da Lei nº 13, de 25 de outubro de 1983, para que o mesmo seja submetido à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência, inclusive, com a convocação de Sessões Extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração. ✓

Atenciosamente.

CARLOS MAGNÔ RAMOS
PREFEITO

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ JOVIAL PASCOAL DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO

Câmara Municipal de Ouro
Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 26/08/97
H. J. S.: 12:45
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Degivaldo Jesus dos Santos
Seção Protocolo
Port. 032/SP/CMOPO/RO/97



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 617

DE 26 DE AGOSTO DE 1997.

A P R O V A D O
1ª VOTAÇÃO
QUORUM <u>13 VOTES / UNAN.</u>
Em: <u>13 / 10 / 97</u>

“ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 81, “CAPUT” E 82 DA LEI Nº 13, DE 25 DE OUTUBRO DE 1983”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º) Os Arts. 81, “caput” e 82, da Lei nº 13, de 25 de outubro de 1983, passam a vigorar com a seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
A P R O V A D O	
2ª VOTAÇÃO	
Quorum <u>14 VOTES / UNAN.</u>	
Sessão <u>ORDINÁRIA</u>	Horas: <u>19:00</u>
Em <u>20 / 10 / 97</u>	

Art. 81) - O funcionário estável poderá obter licença, sem vencimentos, para o trato de interesses particulares pelo prazo máximo de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 82) Somente poderá ser concedida nova licença para o tratamento de interesses particulares depois de decorridos 2 (dois) anos de término do anterior, com ou sem prorrogação.

Art. 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 605

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 617, de 26 de agosto de 1997, que altera a redação dos artigos 81, "caput" e 82 da Lei nº 13, de 25 de outubro de 1983, para análise e deliberação dos Senhores Vereadores.

Como é de conhecimento de Vossa Excelência, as normas que norteiam a Administração Pública, sofrem constantemente alterações e, uma delas, é possibilitar o afastamento de servidores pelo período de três anos, com direito à prorrogação por igual período, permitindo que haja, pelo servidor e pela Administração, um planejamento mais consistente na política de concessões de licenças sem remuneração.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, a sua aprovação. ✓

Palácio dos Pioneiros, em de agosto de 1997.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO